

EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

Abertura das Propostas: 29/11/2017 às 15:00h

Sessão Pública de Disputa: 29/11/2017 às 16:00h

TCEES
4188/2017

SRP?
 Sim Não

Exclusivo ME/EPP: Apenas o Lote 01.

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) – exclusivo para ME e EPP – e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional (ampla concorrência), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital.

Critério de formulação das propostas: Menor Valor Global por Lote.

Valor total máximo admitido:

Lote 01(exclusivo para ME e EPP): R\$ 51.776,76 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Lote 02(ampla concorrência): R\$ 52.196,64 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo para envio da proposta/documentação:

Até às 18:00h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública de Disputa.

Amostra/Demonstração?

Sim Não

Observações importantes

Somente será classificada para a fase de lances o licitante que consignar no sistema eletrônico o **VALOR TOTAL DE CADA LOTE**, respeitando-se o máximo estimado admitido, já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, sob pena de desclassificação imediata.

OBS1. O mesmo percentual de desconto concedido para o valor total dos lotes, deverá ser concedido de forma igualitária para cada item constante da tabela, considerando-se como referência o valor máximo admitido para cada lote.

OBS2. Caso haja erro meramente de cálculo, será permitida uma única vez a retificação da planilha pelo licitante detentor da proposta arrematante.

O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no endereço www.tce.es.gov.br, selecionando as opções **Licitações > Ano 2017**, e no [licitacoes-e](mailto:licitacoes-e@tce.es.gov.br).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria-N nº 74/2017, de 26 de outubro de 2017.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Eletrônico

2 - Processo Administrativo nº 4188/2017

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

4 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) – exclusivo para ME e EPP – e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional (ampla concorrência), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital.

**5 - Dotação Orçamentária: Ação – 2017
Elementos de Despesa - 33903900**

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 8h do dia 20/11/2017.**

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 15h00 do dia 29/11/2017.**

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 15h00 do dia 29/11/2017.**

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **às 16h00 do dia 29/11/2017.**

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites www.tce.es.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br.

3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Secretaria de Tecnologia de Informação – STI, aos cuidados do servidor **Jonas Suave**, através do endereço eletrônico jonas.suave@tce.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3334-7708 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - Nos sites www.tce.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

5 - A impugnação do edital deverá ser promovida exclusivamente por e-mail, através do endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

7 - A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

8 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

9 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10 - No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte (Lote 01) e as empresas (Lote 02) pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f) que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
- g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- i) que atue na forma de cooperativa.

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

IV-A – DA VISITA TÉCNICA

1 – Os interessados poderão realizar **VISITA TÉCNICA** nas dependências deste Tribunal de Contas onde serão prestados os serviços.

2 – A visita técnica deverá ser previamente agendada na Secretaria de Tecnologia de Informação - STI, por meio do **telefone 3334-7708, no horário de 13h às 18h**, de segunda a sexta-feira, e poderá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

V - CREDENCIAMENTO

1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico constante no site www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCEES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, assim como a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI - PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2 - O licitante deverá consignar no sistema eletrônico o **O VALOR GLOBAL DE CADA LOTE**, já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, **sob pena de desclassificação imediata.**

3 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4 - **NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA COM VALORES SUPERIORES A:**

Lote 01 (exclusivo para ME e EPP): R\$ 51.776,76 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Lote 02 (ampla concorrência): R\$ 52.196,64 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.

6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7 - Até o limite para o acolhimento das propostas, o licitante poderá retirá-la ou substituí-la.

8 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital.

9 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A abertura da sessão pública ocorrerá no *site* do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br na data e na hora indicadas na CLÁUSULA II deste Edital.

2 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que no ambiente eletrônico da sala de disputa somente o Pregoeiro enviará mensagens.

3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - Aberta a etapa competitiva, no ambiente eletrônico da sala de disputa, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos.

2 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

4 - Durante a etapa de lances, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante, mantendo-se em sigilo a identificação do(s) ofertante(s).

5 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

6 - Por ocasião da avaliação das propostas encaminhadas e durante etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório, de valor zero, ou considerado desproporcional em relação aos demais e ao objeto licitado.

7 - Durante a etapa de lances o Pregoeiro acionará no sistema o início do tempo randômico/aleatório, cuja duração poderá ser de até 30 (trinta) minutos, tempo durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.

8 - O encerramento do tempo randômico/aleatório será feito automaticamente pelo sistema.

9 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11 - No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

12 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”.

X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (válido apenas para o lote 02).

1 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, em havendo proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate

ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, que serão concedidos via sistema, poderá apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificada, e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada na forma anterior e, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, que serão concedidos pelo sistema, terá o exercício do direito de preferência precluso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

XI - DA NEGOCIAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para o TCEES.

2 - A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e”, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor renegociado, sob pena de desclassificação.

1.1 – Caso o licitante tenha problemas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o email pregao@tce.es.gov.br, ou protocolada na sede deste TCEES no prazo acima referido.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas e rasuras, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone/fac-símile, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;

c) devem estar inclusos nos preços propostos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

4 - O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e solicitará manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do TCEES para orientar sua decisão.

6 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de documentos.

8 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo TCEES, ou ainda haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

9 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” ou enviados por email, poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

10 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação acima indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

XIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Ambos os lotes)

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e, sob pena de inabilitação.

1.1 – Caso o licitante tenha problemas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o email pregao@tce.es.gov.br, ou protocolada na sede deste TCEES no prazo acima referido.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos através da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL,

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para a prestação de serviço compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, na forma do item 17 do Termo de Referência.

6.2- O TCEES poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

7.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes (ANEXO 5):

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante□;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante□;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

7.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

7.4 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) A comprovação dos índices referidos no item 7.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

c) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8 - REGULARIDADE SOCIAL

8.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 4 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

9.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através do documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO 3 (MODELO).

10 - HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 2 (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

11.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar

também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

11.3 - Caso o licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

11.4 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

12 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

12.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

XIV - RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, no prazo de 30 minutos, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

2 - A falta de manifestação no prazo acima estabelecido importará na decadência do direito recursal e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, através da opção “DOCUMENTOS” do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

6 – Se as razões de recurso forem consideradas protelatórias, o pregoeiro não conhecerá do recurso e a empresa licitante ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7 - Os recursos serão decididos pela Diretoria Geral do TCEES.

8 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do TCEES.

2 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do TCEES.

XVI - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Vide item 5, 6, 8 e Anexo I.I e I.II do Termo de Referência – ANEXO 1.

XVII - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 14 do Termo de Referência e das disposições contidas na minuta contratual.

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da execução do contrato, interrupção dos serviços sem anuência do CONTRATANTE ou descumprimento do prazo para reparo dos serviços de telefonia, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

1.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

1.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

1.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

1.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

1.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO).

ANEXO 5 - APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 7 – MINUTA CONTRATUAL

Vitória, 14 de novembro de 2017.

Daniel Santos de Sousa

Pregoeiro Oficial

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado** – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de **Serviço Móvel Pessoal** - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades **Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional**, a ser executado de forma contínua.

2. DO OBJETIVO

2.1 - Viabilizar as atividades deste Tribunal de Contas que dependem da comunicação com membros, servidores, jurisdicionados, fornecedores de material e serviço e a sociedade em geral.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Necessidade da contratação dos serviços de comunicação e transmissão de dados, imprescindíveis às atividades meio e finalística do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, já que o **término da vigência do Contrato atual ocorrerá em 06 de janeiro de 2018**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - **LOTE I** - Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) - vide **ANEXO I**;

4.2 - **LOTE II** - Serviço Móvel Pessoal (SMP) - vide **ANEXO II**.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser executados no edifício sede do TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913;

5.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço telefônico na modalidade Local compreendendo chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) e serviços na modalidade Longa Distância Nacional (DDD); Longa Distância Internacional;

5.3 - A forma de execução dos serviços será indireta, no **regime de empreitada por preço unitário**;

5.4 - A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta de “Plano de Implantação dos Serviços” com cronograma, para análise e aprovação do CONTRATANTE;

5.4.1 - Apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do contrato, “Plano de Implantação dos Serviços” para avaliação do CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e serviços necessários às instalações e conexões, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.6 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**;

5.7 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual definida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

5.8 - As falhas e reparos deverão ser efetuados conforme a previsão do art. 22 da Resolução nº 605/2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:

“Art. 22. O atendimento das solicitações de reparo de acessos individuais deve se dar, no mínimo, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, nos seguintes prazos a partir da solicitação pelo usuário:

(...)

II - até 8 (oito) horas para a classe de assinantes não residenciais; e

III - até 2 (duas) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.

§ 2º O atendimento das solicitações de reparo deve respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir da solicitação pelo usuário:

(...)

II - 24 (vinte e quatro) horas para a classe de assinantes não residenciais; e

III - 6 (seis) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.”

5.9 - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, mantendo registro com histórico que demonstre as ações tomadas, tempos de atendimento e restabelecimento dos serviços;

5.10 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços, assim como prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.11 - A CONTRATADA deverá atender no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** quaisquer notificações do CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

5.12 - Para assegurar a qualidade e disponibilidade dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar testes periódicos, para identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis dos serviços contratados;

5.13 - A CONTRATADA deverá realizar portabilidade de todos os acessos SMP do CONTRATANTE, devendo manter os mesmos números DDR, conforme previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

5.14 - A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data acordada com a fiscalização do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, podendo ser agendada em feriado ou final de semana;

5.15 - A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo em minutos, unidades de mensagens e os valores de serviços de assinaturas contratadas;

5.16 - Deverá fornecer relatórios gerenciais mensais impressos e em formato digital (através de meio magnético ou óptico) com detalhamento de chamadas faturadas, constando data, hora, duração, número do ramal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação ou de outros serviços prestados;

5.17 - A CONTRATADA não poderá executar e cobrar serviços que não estejam contemplados neste Termo de Referência;

5.18 - A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone fixo, endereço de e-mail para registros de ocorrências sobre o funcionamento dos serviços contratados, assim como, fornecer contato de telefone móvel de seu preposto, tendo poderes de decisão para representar a CONTRATADA;

5.19 - Fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à central telefônica, para prestação dos serviços de telefonia local;

5.20 - A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE.

5.21 - Durante todo o período de vigência do contrato é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

6. DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato**;

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do resumo do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

6.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;

6.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do

estabelecido no item 6.2;

6.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. DA AMOSTRA

7.1 - Não se aplica.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de telefonia fixa, móvel e dados impreterivelmente no dia **07/01/2018**, para que não haja descontinuidade dos serviços de telefonia para o CONTRATANTE;

8.2 - O CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviços para o início dos serviços (implantação/migração), os quais devem anteceder e serem finalizados conforme o prazo acima informado;

8.3 - O recebimento dos serviços de implantação/migração ocorrerá da seguinte forma:

8.3.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO, efetuado pelos fiscais do Contrato, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, em **até 02 (dois) dias corridos** contados da comunicação escrita da CONTRATADA quanto ao encerramento dos serviços de implantação/migração dos serviços de telefonia;

8.3.2 - RECEBIMENTO DEFINITIVO, efetuado pelos fiscais do contrato, mediante a elaboração de TERMO CIRCUNSTANCIADO, após o decurso de prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, onde será promovida a vistoria de todos os serviços contratados.

8.4 - O recebimento mensal dos serviços será efetuado conforme abaixo descrito:

8.4.1 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** se dará mensalmente através da avaliação dos serviços efetivamente prestados e constantes nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

8.4.2 - Para tanto os fiscais do contrato deverão avaliar minuciosamente os serviços lançados nas Notas Fiscais/Faturas;

8.4.3 - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá quando os fiscais confirmarem a adimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações perante o CONTRATANTE.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964

9.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

9.2.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos que comprovem estas solicitações e providências;

9.2.2 - Acompanhar a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) mesmo(s);

9.2.3 - Instruir toda a documentação relacionada à liquidação de despesas e pagamento.

9.3 - A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.4 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, desde que devidamente fundamentadas e instruídas com os documentos necessários à comprovação das alegações, assim como apresentadas tempestivamente;

9.5 - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

9.6 - Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela

execução dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidores representantes da Administração, no exercício da função de fiscais do contrato, especialmente designados.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços contratados conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência;

11.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos fiscais do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas conforme previsto no **item 5** deste Termo de Referência;

11.4 - Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

11.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares do setor de telefonia;

11.7 - Comunicar ao(s) fiscal(ais) do contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.8 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações previstas na legislação social e trabalhista, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.11 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TCEES;

11.12 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

11.13 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo TCEES;

11.14 - Apresentar, mensalmente, a Nota fiscal/Fatura detalhada dos serviços prestados;

11.15 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.16 - Garantir sigilo e inviolabilidade das ligações realizadas pelo CONTRATANTE;

11.17 - Prestar os serviços contratados durante **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

- 11.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.19 - Cumprir as previsões legais e regulamentares do setor de telefonia, estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 11.20 - Elaborar e fornecer mensalmente relatórios gerenciais, sem nenhum ônus adicional ao TCEES;
- 11.21 - Não transferir a execução do objeto da contratação a terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 12.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 12.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- 12.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 12.5 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 12.6 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 12.7 - Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- 12.8 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 12.9 - Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato;
- 12.10 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;
- 13.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da execução do contrato, interrupção dos serviços sem anuência do CONTRATANTE ou descumprimento do prazo para reparo dos serviços de telefonia, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- 13.1.3 - Multa de **5%** (cinco por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;
- 13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;
- 13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de 2 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - A **Nota Fiscal/Fatura** a ser apresentada pela CONTRATADA deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado;

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

14.2.1 - serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

14.2.2 - ligações que não foram originadas em nossos terminais;

14.2.3 - chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

14.3 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

14.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

14.5 - Depois do **20º (vigésimo) dia corrido**, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

14.6 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.7 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos relatórios gerenciais, constando todos os itens conforme estabelecido neste Termo de Referência;

14.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

14.9 - O pagamento será efetuado mediante **pagamento de boleto/fatura com código de barra**.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos destinados à execução da contratação correrão à conta da Ação _____, Elemento de Despesa _____ do orçamento do TCEES.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 16.1 - Os preços propostos deverão ser compatíveis com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
- 16.2 - Será vencedora a **proposta de MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 16.3 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como custos de instalação, mão de obra, equipamentos, imposto, taxa, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeita a LICITANTE;
- 16.4 - A proposta discriminará os preços unitários e totais dos respectivos itens, bem como valor global;
- 16.5 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - A LICITANTE deverá comprovar para fins de habilitação na licitação o “ato de concessão” ou “ato de autorização” da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação e serviços na área do CONTRATANTE;
- 17.2 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- 17.3 - As prorrogações de vigência serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado, inclusive em relação aos preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar condições vantajosas para o CONTRATANTE;
- 17.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a **12 (doze) meses** contados do início da vigência do Contrato.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 18.1 - As especificações técnicas foram elaboradas pela Secretaria Administrativa - SAD, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas pelo servidor Jonas Suave, através do telefone (27) 3334-7708 ou 3334-7710, e-mail jonas.suave@tce.es.gov.br;
- 18.2 - O Núcleo de Contratações - NCT foi responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pelos servidores do setor através do telefone (27) 3334-7672 ou e-mail nct.servidores@tce.es.gov.br.

LOTE I - TELEFONIA FIXA – EXCLUSIVO ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Tráfego fixo-fixo local	Minuto	214.000	0,11	24.396,00
02	Tráfego fixo-móvel local	Minuto	15.800	0,80	12.703,20
03	Assinatura Troncos Digitais E1 (Cada entroncamento deverá dispor de 30 canais de voz bidirecionais simultâneos, com taxa de transmissão de 64 Kbits/seg por canal (qualidade “toll”));	Assinatura	02	862,68	1.725,37

04	Assinatura DDR para 50 ramais	Assinatura	05	388,80	1.943,99
05	Assinatura de Serviço 0800 /abrangência estadual	Assinatura	01	250,21	250,21
06	Tráfego fixo-fixo longa distância	Minuto	28.000	0,25	7.112,00
07	Tráfego fixo-móvel longa distância	Minuto	3.200	1,01	3.232,00
08	Ligação longa distância internacional	Minuto	60	6,90	414,00
TOTAL					

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O LOTE 01: R\$ 51.776,77 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

LOTE II - TELEFONIA MÓVEL E DADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	VC1 Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	1400	0,21	254,33
02	VC1 Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	9800	0,32	2.923,67
03	VC1 Móvel-Móvel intragrupo	Minuto	2200	0,15	253,00
04	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	10500	0,24	2.275,00
05	Adicional1 - Dentro da região Operadora	Unidade	600	0,38	150,00
06	Adicional2 - Fora da região Operadora	Unidade	600	0,48	300,00
07	VC1 Móvel-Fixo em Roaming	Minuto	50	0,28	14,00
08	VC1 Móvel-Móvel em Roaming	Minuto	210	0,48	100,80
09	VC2R Móvel-Móvel interno à operadora (DSL1)	Minuto	2.500	0,82	2.050,00
10	VC3R para receber chamadas fora da área de mob. (DSL2)	Minuto	2.500	0,43	1.062,50
11	VC2 Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	2600	0,35	910,00
12	VC2 Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	2600	0,77	1.989,00
13	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	2600	0,60	1.560,00
14	VC3 Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	3700	0,35	1.295,00
15	VC3 Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	3700	0,89	3.302,25
16	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	3700	0,73	2.691,75
17	VC1-PABX Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	3.700	0,43	1.591,00
18	VC1-PABX Móvel-Móvel externo à	Minuto	3.700	1,08	3.977,50

	operadora				
19	VC1-PABX Móvel-Móvel intragrupo	Minuto	3.700	0,38	1.406,00
20	VC2-PABX Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	3.700	0,93	3.422,50
21	VC2-PABX MÓVEL-MÓVEL externo à operadora	Minuto	3.700	1,13	4.162,50
22	VC3- PABX Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	3.700	1,12	4.144,00
23	VC3-PABX Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	3.700	1,32	4.884,00
24	SMS- mensagem de texto	Unidade	3.677	0,28	906,99
25	Interfaces para acesso à internet atendido por pelo menos uma das opções de dados: 3G/ 4G / Edge / GPRS. (modem)	Unidade	40	69,15	2.766,00
26	Pacote de dados para acesso à internet (via smartphones) com tráfego ilimitado, com no mínimo de 2GB de dados trafegados, com velocidade de conexão mínima de 1Mbps	Unidade	20	58,32	1.088,60
27	Assinatura Básica para Smartphone (inclui tarifa zero)	Unidade	20	46,60	932,00
28	Assinatura Básica celular (inclui tarifa zero)	Unidade	30	37,45	979,00
29	Assinaturas de linhas móveis de saída de PABX (somente SIM CARD) (inclui tarifa zero)	Unidade	08	69,90	559,20
30	Gestor móvel	Unidade	50	4,91	245,25
TOTAL					

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O LOTE 02: R\$ 52.196,64 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

OBS1. O mesmo percentual de desconto concedido para o valor total dos lotes, deverá ser concedido de forma igualitária para cada item constante da tabela, considerando-se como referência o valor máximo admitido para cada lote.

OBS2. Caso haja erro meramente de cálculo, será permitida uma única vez a retificação da planilha pelo licitante detentor da proposta arrematante.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº 21/2017.

Vitória, ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017**

Declaro para os fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória , ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 5

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}*}$$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Vitória, ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Vitória, ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 7

PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº [REDACTED]/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA [REDACTED] NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED] / [REDACTED] - [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro, cidade/UF, CEP nº [REDACTED] - [REDACTED], por seu representante legal, Sr. [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] - [REDACTED], RG nº [REDACTED], [REDACTED]/UF, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 4188/2017**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório [REDACTED] nº [REDACTED] /2017, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993 e **Lei nº 10.520/2002**, que será regido mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado** – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de **Serviço Móvel Pessoal** - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades **Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional**, conforme as especificações constantes no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4188/2017, completando este Instrumento para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **Ação _____**, **Elemento de Despesa _____** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**;

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ _____ (_____)**;

6.1.1 - A CONTRATADA receberá o valor estimado correspondente a **R\$ _____ (_____)**, relativa aos serviços estabelecidos no **Lote I**;

6.1.2 - A CONTRATADA receberá o valor estimado correspondente a **R\$ _____ (_____)**, relativa aos serviços estabelecidos no **Lote II**.

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses** contados de sua vigência, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.2.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados com base no **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)** ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a **12 (doze) meses** contados do início da vigência do Contrato.

6.3 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas relativos à prestação dos serviços, dentre eles, impostos e taxas, encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado;

6.4 - Na hipótese dos preços originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado;

6.5 - Na hipótese da Agência Nacional de Telecomunicações determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, que equivale a **R\$** _____ (_____);

7.1.1 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do resumo do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

7.2.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5%** (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

7.3 - Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos através de Termo de Apostilamento;

7.4 - O bloqueio efetuado com base no **item 7.2.1** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

7.5 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 7.2.1** desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

7.6 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou alteração do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar o valor e os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no **item 7.2** desta Cláusula;

7.7 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.7.1 - Prejuízos advindos da inexecução parcial ou total do objeto do Contrato;

7.7.2 - Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.7.3 - Multas aplicadas pelo CONTRATANTE e não pagas pela CONTRATADA;

7.7.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

7.8 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá no prazo de **10 (dez) dias**, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas contratualmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1 - As especificações e quantidades são as constantes do ANEXO I - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) e do ANEXO II – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços deverão ser executados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913;

9.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço telefônico na modalidade Local compreendendo chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) e serviços na modalidade Longa Distancia Nacional e Longa Distância Internacional;

9.3 - A CONTRATADA não poderá executar e cobrar serviços que não estejam contemplados no Contrato;

9.4 - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do contrato, “Plano de Implantação dos Serviços” para avaliação do CONTRATANTE;

9.5 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e serviços necessários às instalações e conexões, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.6 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços desta contratação **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**;

9.7 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual definida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

9.8 - As falhas e reparos deverão ser efetuados conforme a previsão do art. 22 da Resolução nº 605/2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. :

“Art. 22. O atendimento das solicitações de reparo de acessos individuais deve se dar, no mínimo, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, nos seguintes prazos a partir da solicitação pelo usuário:

(...)

II - até 8 (oito) horas para a classe de assinantes não residenciais; e

III - até 2 (duas) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.

§ 2º O atendimento das solicitações de reparo deve respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir da solicitação pelo usuário:

(...)

II - 24 (vinte e quatro) horas para a classe de assinantes não residenciais; e

III - 6 (seis) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.”

9.9 - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, mantendo registro com histórico que demonstre as ações tomadas, tempos de atendimento e restabelecimento dos serviços;

9.10 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços, assim como prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.11 - A CONTRATADA deverá atender no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** quaisquer notificações do CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

9.12 - Para assegurar a qualidade e disponibilidade dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar testes periódicos, para identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis dos serviços contratados;

9.13 - A CONTRATADA deverá realizar portabilidade de todos os acessos SMP do CONTRATANTE, devendo manter os mesmos números DDR, conforme previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

9.14 - A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data acordada com a fiscalização do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, podendo ser agendada em feriado ou final de semana;

9.15 - A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo em minutos, unidades de mensagens e os valores de serviços de assinaturas contratadas;

9.16 - A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais mensais impressos e em formato digital (através de meio magnético ou óptico) com detalhamento de chamadas faturadas, constando data, hora, duração, número do ramal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação ou de outros serviços prestados;

9.17 - A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone fixo, endereço de e-mail para registros de ocorrências sobre o funcionamento dos serviços contratados, assim como, fornecer contato de telefone móvel de seu preposto, tendo poderes de decisão para representar a CONTRATADA;

9.18 - Fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à central telefônica, para prestação dos serviços de telefonia local;

9.19 - A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

9.20 - Durante todo o período de vigência do contrato é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de telefonia fixa, móvel e dados **impreterivelmente** no dia **07 de janeiro de 2018**, para que não haja descontinuidade dos serviços de telefonia para o CONTRATANTE;

10.2 - O CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviços para o início dos serviços (implantação/migração), os quais devem anteceder e serem finalizados conforme o prazo acima informado;

10.3 - O recebimento dos serviços de implantação/migração ocorrerá da seguinte forma:

10.3.1 - **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, efetuado pelos fiscais do Contrato, mediante **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, em **até 02 (dois) dias corridos** contados da comunicação escrita da CONTRATADA quanto ao encerramento dos serviços de implantação/migração dos serviços de telefonia;

10.3.2 - **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, efetuado pelos fiscais do Contrato, mediante a elaboração de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, após o decurso de prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, onde será promovida a vistoria de todos os serviços contratados.

10.4 - O recebimento mensal dos serviços será efetuado conforme abaixo descrito:

10.4.1 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** se dará mensalmente através da avaliação dos serviços efetivamente prestados e constantes nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

10.4.2 - Para tanto os fiscais do Contrato deverão avaliar minuciosamente os serviços lançados nas Notas Fiscais/Faturas;

10.4.3 - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá quando os fiscais confirmarem a adimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

11.2.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos que comprovem estas solicitações e providências;

11.2.2 - Acompanhar a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) mesmo(s);

11.2.3 - Instruir toda a documentação relacionada à liquidação de despesas e pagamento.

11.3 - A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

11.4 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, desde que devidamente fundamentadas e instruídas com os documentos necessários à comprovação das alegações, assim como apresentadas tempestivamente;

11.5 - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

11.6 - Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidores representantes da Administração, no exercício da função de fiscais do contrato, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

12.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

12.1.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

12.1.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

12.1.5 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

12.1.6 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

12.1.7 - Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

12.1.8 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

12.1.9 - Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato;

12.1.10 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.

12.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.2.1 - Executar os serviços contratados conforme as especificações e quantitativos previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

12.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

12.2.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos fiscais do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas conforme previsto no **item 5** do Termo de Referência;

12.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.5 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

12.2.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares do setor de telefonia;

12.2.7 - Comunicar ao(s) fiscal(ais) do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.2.8 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

12.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações previstas na legislação social e trabalhista, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.2.11 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

12.2.12 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

12.2.13 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.2.14 - Apresentar, mensalmente, a Nota fiscal/Fatura detalhada dos serviços prestados;

12.2.15 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.2.16 - Garantir sigilo e inviolabilidade das ligações realizadas pelo CONTRATANTE;

12.2.17 - Prestar os serviços contratados durante **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

12.2.18 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

12.2.19 - Cumprir as previsões legais e regulamentares do setor de telefonia, estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

12.2.20 - Elaborar e fornecer mensalmente relatórios gerenciais, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;

12.2.21 - Não transferir a execução do objeto da contratação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - A **Nota Fiscal/Fatura** a ser apresentada pela CONTRATADA deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado;

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

13.2.1 - serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

13.2.2 - ligações que não foram originadas em nossos terminais;

13.2.3 - chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

13.3 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

13.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

13.5 - Depois do **20º (vigésimo) dia corrido**, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

13.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.7 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos relatórios gerenciais, constando todos os itens conforme estabelecido neste Termo de Referência;

13.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

13.9 - O pagamento será efetuado mediante **pagamento de boleto/fatura com código de barra**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

14.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

14.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da execução do contrato, interrupção dos serviços sem anuência do CONTRATANTE ou descumprimento do prazo para reparo dos serviços de telefonia, que será calculada pela fórmula **M = 0,0033 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso**;

14.1.3 - Multa de **5%** (cinco por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

14.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;

14.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os

objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de **2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação dos serviços dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

ANEXO I - LOTE I - TELEFONIA FIXA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tráfego fixo-fixo local	Minuto	214.000		
02	Tráfego fixo-móvel local	Minuto	15.800		
03	Assinatura Troncos Digitais E1 (Cada entroncamento deverá dispor de 30 canais de voz bidirecionais simultâneos, com taxa de transmissão de 64 Kbits/seg por canal (qualidade "toll");	Assinatura	02		
04	Assinatura DDR para 50 ramais	Assinatura	05		
05	Assinatura de Serviço 0800 /abrangência estadual	Assinatura	01		
VALOR GLOBAL					

TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tráfego fixo-fixo longa distância	Minuto	28.000		
02	Tráfego fixo-móvel longa distância	Minuto	3.200		
03	Ligação longa distância internacional	Minuto	60		
VALOR GLOBAL					

ANEXO II - LOTE II - TELEFONIA MÓVEL E DADOS

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VC1 Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	1400		
02	VC1 Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	9800		
03	VC1 Móvel-Móvel intragrupo	Minuto	2200		
04	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	10500		
05	Adicional1 - Dentro da região Operadora	Unidade	600		
06	Adicional2 - Fora da região Operadora	Unidade	600		
07	VC1 Móvel-Fixo em Roaming	Minuto	50		
08	VC1 Móvel-Móvel em Roaming	Minuto	210		
09	VC2R Móvel-Móvel interno à operadora (DSL1)	Minuto	2500		
10	VC3R para receber chamadas fora da área de mob. (DSL2)	Minuto	2500		
11	VC2 Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	2600		
12	VC2 Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	2600		
13	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	2600		
14	VC3 Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	3700		
15	VC3 Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	3700		
16	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	3700		
17	VC1-PABX Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	3700		
18	VC1-PABX Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	3700		
19	VC1-PABX Móvel-Móvel intragrupo	Minuto	3700		
20	VC2-PABX Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	3700		
21	VC2-PABX Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	3700		
22	VC3- PABX Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	3700		
23	VC3-PABX Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	3700		
24	SMS- mensagem de texto	Unidade	3677		
25	Interfaces para acesso à internet atendido por pelo menos uma das opções de dados: 3G/ 4G / Edge / GPRS. (modem)	Unidade	40		
26	Pacote de dados para acesso à internet (via smartphones) com tráfego ilimitado, com no mínimo de 2GB de dados trafegados, com velocidade de conexão mínima de 1Mbps	Unidade	20		
27	Assinatura Básica para Smartphone (inclui tarifa zero)	Unidade	20		
28	Assinatura Básica celular (inclui tarifa zero)	Unidade	30		
29	Assinaturas de linhas móveis de saída de PABX (somente SIM CARD) (inclui tarifa zero)	Unidade	08		

30	Gestor móvel	Unidade	50		
				VALOR GLOBAL	